

JUSTIFICATIVA

Durante a análise administrativa do **Pregão Eletrônico nº 90017/2025–CEL/FCCM**, constatou-se **divergência na numeração do certame** entre o edital e o sistema **Compras.gov.br**, o que compromete a correta identificação do procedimento, a publicidade dos atos e a segurança jurídica da licitação.

Tal inconsistência é capaz de gerar dúvidas quanto à vinculação entre o edital, as propostas, os lances e os demais atos do processo. Ademais, **não houve apresentação de propostas no sistema**, razão pela qual **não se aplica o disposto no § 3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021**. Ainda assim, a falha expõe a Administração a riscos de impugnações, nulidades e questionamentos pelos órgãos de controle, em afronta aos princípios da legalidade, publicidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Diante desse **fato superveniente e relevante**, a continuidade do certame deixou de atender ao interesse público, motivo pelo qual a Administração **opta por sua revogação**, nos termos do **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**, a fim de assegurar a regularidade, a transparência e a segurança jurídica do procedimento licitatório.

Marabá – PA, 21 de janeiro de 2026.

Thais Lucena Carriello Martins

Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM